

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº XX/CONSUP/IFBAIANO, DE __ DE _____ DE 2020.

Regulamenta a Curricularização da Extensão nos cursos do Instituto Federal Baiano.

O PRESIDENTE CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais previstas nos artigos 4º e 5º, do Regimento do Conselho Superior, considerando:

O Art. 207 da Constituição Federal Brasileira de 1988, que estabelece o princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão e o Artigo 43, inciso VII, da Lei nº. 9.394/96.

O Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº. 13.005, de 25 de junho de 2014, para o decênio 2014-2024, que em sua meta 12, estratégia 12.7, prevê assegurar a destinação de, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.

A Resolução CNE/CES nº 07, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências.

O Regulamento das Atividades de Extensão do IF Baiano, aprovado pela Resolução nº 46, de 29 de julho de 2019.

O Regulamento da Organização Didática dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, aprovado pela Resolução nº. 45, de 03 de julho de 2019.

O Regulamento da Organização Didática dos cursos da Educação Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, aprovado pela Resolução nº. 64, de 31 de março de 2020.

O Guia de Orientações do Projeto Integrador dos Cursos da Educação Profissional do IF Baiano, aprovado pela Resolução nº 27, de 05 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento da Curricularização da Extensão nos Cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aécio José Araújo Passos Duarte
Reitor

CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Curricularização da Extensão consiste na inclusão de Atividades de Extensão no currículo dos Cursos Técnicos e de Graduação, como parte obrigatória da formação técnica, científica e humana de todos os(as) discentes, sob a perspectiva de uma transformação social por meio de programas e projetos orientados por docentes e com possível colaboração de técnicos administrativos em educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IF Baiano), junto à comunidade externa ao *Campus*, nas regiões onde eles atuam.

Parágrafo Único. A Curricularização da Extensão poderá contemplar outros níveis e modalidades de educação. Para a Educação Básica, o Projeto Integrador, constitui-se um componente curricular que tem como princípio a integração entre componentes curriculares de formação geral e profissional, por meio da articulação entre ensino, pesquisa e extensão, visando à formação integral e emancipatória dos(das) estudantes.

Art. 2º. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos Superiores (PPCs) deverão assegurar em suas matrizes curriculares, no mínimo, 10% da carga horária total do curso em Atividades de Extensão nas áreas de grande pertinência social, em observância ao perfil de formação profissional, conforme previsto em legislação vigente.

Art. 3º. Entende-se por Extensão o processo educativo, cultural, político, social, científico e tecnológico que promove a interação dialógica e transformadora entre as instituições e a sociedade, levando em consideração a territorialidade.

§ 1º As Atividades de Extensão devem envolver a comunidade interna e externa do IF Baiano.

§ 2º A Extensão deve estimular a consolidação e o fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do IF Baiano.

§ 3º As Atividades de Extensão deverão ser elaboradas com base em conteúdos disciplinares, interdisciplinares ou transdisciplinares.

§ 4º A curricularização das Atividades de Extensão, ao expressar a compreensão da experiência extensionista como elemento formativo, coloca o(a) discente como agente de sua formação, ou seja, ele deixa de ser mero espectador de um conhecimento validado pelo professor para se tornar protagonista do processo.

Art. 4º. O objetivo da Curricularização da Extensão é intensificar, aprimorar e articular as ações de extensão nos processos educacionais sob os seguintes princípios:

I - integração entre Ensino, Pesquisa e Extensão ao longo da trajetória acadêmica no respectivo curso;

II - relação interativa entre docentes, técnicos administrativos, discentes, colaboradores internos e sociedade no desenvolvimento das Atividades de Extensão;

III - atendimento à comunidade externa como processo de aplicação de soluções acadêmicas ou institucionais a questões do meio social, especialmente junto a grupos em vulnerabilidade socioeconômica e/ou ambiental;

IV - indução do desenvolvimento sustentável, especialmente no universo dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais;

V - preparação dos(das) discentes para atuação no mundo do trabalho, conforme as dinâmicas do meio social e seu perfil de formação.

Art. 5º. A Curricularização deve seguir os princípios, conceitos, abrangências e orientações do Regulamento de Extensão do IF Baiano e deste Regulamento.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 6º. São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do(da) estudante, conforme normas institucionais próprias.

Art. 7º. Para fins de curricularização, os(as) discentes participarão das ações de extensão nas seguintes modalidades:

I - Programa: Conjunto de projetos e ações de extensão e/ou outras Atividades de Extensão vinculadas, de caráter orgânico-institucional, com diretrizes e voltado a objetivos comuns, direcionados às questões relevantes da sociedade.

II - Projeto: Conjunto de atividades de caráter educativo, cultural, artístico, científico e tecnológico, que envolva docentes, discentes e servidores técnicos administrativos, desenvolvidas junto à comunidade, mediante ações processuais contínuas.

Parágrafo Único. As demais modalidades de extensão (eventos, cursos e oficinas) deverão ser realizadas de forma vinculada aos Programas ou aos Projetos, no intuito de garantir o direcionamento estratégico para consolidação das bases teórico-prática-reflexiva, concebidas pelos colegiados dos cursos.

Art. 8º. Os projetos e programas de extensão deverão observar os seguintes requisitos:

- 1) proposição das atividades de acordo com, pelo menos, uma linha de extensão e uma área temática conforme definido na Resolução n. 46/2019-CONSUP/IFBaiano;
- 2) apresentar título do projeto/programa, dados dos coordenadores/membros envolvidos, apresentação da proposta com ementa, objetivos, justificativa, metodologia, carga horária, cronograma de ações relacionando com o objetivo do curso, viabilidade de desenvolvimento, público-alvo, formas de acompanhamento, avaliação, referências e perfil do egresso;
- 3) demonstrar caráter interdisciplinar e transdisciplinar;
- 4) ser desenvolvido junto à comunidade externa (movimentos sociais, instituições públicas ou outras entidades que desenvolvam atividades com as comunidades em vulnerabilidade social).

Art. 9º. Os projetos e programas de extensão que contarão como carga horária para fins de Curricularização da extensão poderão ser apresentados e propostos em reuniões dos colegiados por docentes ou por servidores técnico-administrativos. Faz-se necessário ter um(a) docente na equipe

de execução responsável pelo cadastro do projeto no SUAP, orientação dos(das) discentes, prestação de contas e lançamento de notas e frequência no(s) sistema(s) de acompanhamento técnico e pedagógico.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR

Art. 10. Para fins de Curricularização da Extensão, a extensão deverá ser contemplada no PPC como:

I – parte da carga horária com conteúdos não específicos de Extensão em componentes curriculares;

II – componentes curriculares com conteúdos específicos de Extensão.

§ 1º Em um mesmo curso, poderão ser implantadas as opções previstas nos incisos I e II, concomitantemente.

§ 2º – os componentes curriculares não específicos de extensão, conforme previsto no inciso I, serão definidos no planejamento de cada curso. Trata-se da utilização de um recorte da carga horária do componente curricular em atividades de extensão, devendo tal quantitativo ser discriminado no PPC.

§ 3º A indicação da carga horária do componente curricular destinada às atividades de extensão deverá estar expressa na matriz curricular e na ementa do componente.

§ 4º A descrição das atividades de extensão a serem desenvolvidas serão detalhadas no plano de ensino e diário de classe do(s) componente(s) curricular(es) de extensão, em consonância com o perfil de formação profissional do curso e ementa constante no PPC.

Art. 11. As atividades curriculares de extensão, quando realizadas na forma de componente curricular específico de Extensão, deverão constar na estrutura curricular sob a denominação de Práticas Curriculares de Extensão, possuindo carga horária mínima de 60 horas em cada componente curricular, distribuídos da seguinte forma:

I – Prática Curricular de Extensão I (PCE I), que deverá abordar os tópicos de introdução à extensão associando às atividades práticas;

II - Atividade Curricular de Extensão II (PCE II), que deverá dar continuidade aos conteúdos de extensão acompanhado das atividades práticas. Haverá a possibilidade do(da) estudante creditar a participação em projetos de extensão, vinculados à área específica do curso, na carga horária desse componente curricular;

§ 1º É obrigatória a inclusão da Prática Curricular de Extensão I e da Prática Curricular de Extensão II, no PPC, podendo ainda, a critério do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e do colegiado de curso, serem incluídos nos currículos outros componentes curriculares com essas mesmas características (Prática Curricular de Extensão III, IV, V etc.);

§ 2º Não é permitido o aproveitamento de créditos de extensão no componente de Prática Curricular de Extensão I;

§ 3º É permitido o aproveitamento de créditos de extensão no componente de Prática Curricular de Extensão II.

§ 4º Entende-se como créditos de extensão a carga horária decorrente da participação do(da) estudante como bolsista ou voluntário em projetos de extensão voltados à área específica do curso no qual está matriculado e devidamente registrado na instituição.

§ 5º O aproveitamento dos créditos de extensão no componente curricular previsto no inciso II do Art. 11 seguirá os trâmites previstos na Organização Didática dos cursos da Educação Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.

§ 6º O(A) estudante que realizar a creditação de atividades de extensão atingindo a totalidade da carga horária do componente curricular de que trata o inciso II deste Artigo, será dispensado da frequência a esse componente.

Art. 12. A totalização das cargas horárias realizadas até o final do curso deve ser identificada na matriz curricular como Curricularização da Extensão.

Parágrafo Único. O que caracteriza estas atividades de extensão é o cumprimento da carga horária total mínima de 10%, estabelecida no Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, permitindo, desta forma, que o(a) discente as execute de forma harmoniosa e interativa junto à comunidade externa e em conformidade com a sua disponibilidade acadêmica.

CAPÍTULO IV

DA CARGA HORÁRIA DAS PRÁTICAS CURRICULARES DE EXTENSÃO

Art. 13. A carga horária docente para as proposições de Práticas Curriculares de Extensão será computada normalmente como hora-aula, conforme Regulamento de Atividades Docentes do IFBaiano.

Art. 14. A carga horária das Práticas Curriculares de Extensão, bem como o percentual para atividades curriculares de extensão nas disciplinas já existentes na matriz curricular dos cursos, uma vez definida, não poderá ser alterada em novas ofertas. Caso haja necessidade de mudança, haverá nova proposição de alteração do PPC.

Art. 15. As ações destinadas a compor a carga horária da Curricularização da Extensão nos cursos presenciais serão realizadas em grupo de discentes, servidores (técnicos administrativos e docentes) e colaboradores internos e externos, de forma coletiva.

Art. 16. As Práticas Curriculares de Extensão nos cursos de Educação a Distância poderão ser realizadas de forma individual ou coletiva devido às especificidades desta modalidade, entretanto, devem sempre ser realizadas presencialmente junto à comunidade externa, por se tratar de práticas de integração.

Art. 17. A Curricularização da Extensão poderá ser adotada nos cursos técnicos e nos cursos superiores de pós-graduação, em todos os campi, conforme estabelecido nos seus PPCs.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO CURRICULARIZADAS

Art. 18. A Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) e a Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) deverão organizar e orientar sobre os registros necessários nos documentos institucionais.

Art. 19. À PROEX cabe:

I - Mobilizar e informar à comunidade acadêmica sobre Curricularização da extensão.

II - Acompanhar e avaliar o processo de implementação da Curricularização no âmbito do IF Baiano.

Art. 20. Ao Núcleo Docente Estruturante cabe:

I - propor os Componentes Curriculares específicos e não específicos de Extensão na matriz curricular do PPC, definindo carga horária e semestres da oferta.

II - submeter o PPC à apreciação do Colegiado do Curso.

Art. 21. Ao Colegiado de Curso cabe:

I - apreciar a proposta do NDE, quanto a ajuste curricular e alterações no PPC.

II - validar em conjunto com o Coordenador do Curso os documentos comprobatórios apresentados pelo(a) discente, nos casos de creditação de atividades de extensão no componente curricular específico de extensão, denominado Práticas Curriculares de Extensão II.

Art. 22. Ao(À) Coordenador(a) de Curso cabe:

I – Acompanhar os trâmites de submissão do PPC, com as propostas de Curricularização da Extensão, às instâncias superiores para sua apreciação.

II – Articular, junto aos(às) docentes do curso, a oferta dos projetos e programas que compõem os Componentes Curriculares específicos e não específicos de Extensão semestralmente.

III - Orientar o corpo docente para a realização e registro das ações de extensão durante o curso.

IV – Acompanhar o registro da curricularização da extensão junto ao PPC, plano de ensino, diário de classe e cadastro de programas e projetos em parceria com a Coordenação de Extensão.

V - Verificar a veracidade da documentação fornecida pelo(a) discente e validar, em conjunto com o Colegiado do Curso, os documentos comprobatórios apresentados pelo(a) discente, nos casos de creditação de atividades de extensão no componente curricular, denominado Práticas Curriculares de Extensão II.

VI - Solicitar à Secretaria de Registros acadêmicos (SRA) o registro da carga horária de extensão exigida para Curricularização, no histórico escolar do(da) estudante.

VII - Promover o cumprimento deste regulamento e a efetiva integralização da carga horária de Extensão.

VIII - Resolver, juntamente com o Colegiado do Curso, a Diretoria Acadêmica e a Coordenação de Extensão, os casos omissos a este Regulamento.

Art. 23. Ao(À) Coordenador(a) de Extensão cabe:

I – Acompanhar o trabalho do NDE e Colegiados de Curso no planejamento, organização e desenvolvimento dos Componentes Curriculares específicos e não específicos de Extensão.

II - Avaliar e aprovar em articulação com NDEs, Colegiados de Cursos e Coordenações de Cursos os projetos/programas de extensão elaborados a partir da Curricularização da Extensão definidos nos componentes curriculares específicos e não específicos de extensão, nos Projetos Pedagógicos de cursos.

III – Orientar e acompanhar o cadastro das ações de Curricularização da Extensão para fins de organização dos registros institucionais e posteriores avaliações de curso *in loco*.

Art. 24. Ao(À) Docente cabe:

I – Cadastrar os respectivos programas/projetos no SUAP, com a definição da carga horária a ser validada nos Componentes Curriculares específicos e não específicos de Extensão.

- II - Conduzir aulas, atividades de preparação, acompanhamento, avaliação e orientação das atividades dos projetos/programas da Curricularização da Extensão.
- III – Realizar a avaliação e acompanhar a frequência do(da) discente nas etapas de execução dos Componentes Curriculares específicos e não específicos de Extensão.

Art. 25. Ao(À) Discente cabe:

- I – Matricular-se nos Componentes Curriculares específicos e não específicos de Extensão propostos na matriz curricular do seu curso.
- II – Ter ciência do programa/projeto vinculado aos Componentes Curriculares específicos e não específicos de Extensão nas quais se matriculou.
- III – Acompanhar o cumprimento da carga horária dos Componentes Curriculares específicos e não específicos de Extensão, a fim de que, ao chegar ao final do curso, conclua o percentual de, no mínimo, 10% da carga horária do curso.

Art. 26. Os programas/projetos vinculados aos Componentes Curriculares específicos e não específicos de Extensão podem contar com a participação de colaboradores internos e externos na sua execução.

§ 1º Ao colaborador técnico administrativo da instituição, recomenda-se destinar parte da sua carga horária na execução das atividades/ações previstas no(s) programas/projetos, conforme anuência da chefia imediata.

§ 2º Por colaboradores externos, entendem-se servidores e estudantes egressos da instituição e demais membros da comunidade externa.

§ 3º Ao colaborador externo, cabe a celebração do termo de prestação de serviço voluntário, conforme regulamento próprio.

CAPÍTULO VI

DA PREVISÃO E ESTRATÉGIAS DE FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO PARA FINS DE CURRICULARIZAÇÃO

Art. 27. A Reitoria, em articulação com os campi, deverá apoiar, por meio da destinação de recursos, previstos no planejamento orçamentário anual, a implementação da Curricularização da Extensão, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único: No planejamento orçamentário dos cursos, deverão ser previstos recursos para o desenvolvimento e implementação da Curricularização da Extensão, conforme o plano de trabalho da Coordenação de Curso.

Art. 28. O fomento para o desenvolvimento das ações extensionistas previstas no PPC poderá ser oriundo da participação de organizações parceiras e/ou demandantes, públicas ou privadas.

Parágrafo Único: A parceria com outras instituições, para o desenvolvimento das ações extensionistas, deverá ser formalizada em cada campus, de acordo com termo de cooperação/convênio específico.

CAPÍTULO VII

DO USO DO SUAP NO REGISTRO DA CURRICULARIZAÇÃO

Art. 29. O Sistema Unificado da Administração Pública – SUAP é uma plataforma institucional adotada pelo IF Baiano para registro, monitoramento e certificação de programas/projetos de extensão.

Art. 30. O(s) ou a(s) docente(s) e os demais membros da equipe responsáveis pelos programas/projetos vinculados aos Componentes Curriculares específicos e não específicos de Extensão deverão estar devidamente cadastrados na plataforma SUAP.

Art. 31. Os programas/projetos vinculados aos Componentes Curriculares específicos e não específicos de Extensão devem ter sua proposta, desenvolvimento e conclusão documentados e registrados no SUAP para acompanhamento e monitoramento dos indicadores de extensão, bem como para acompanhamento técnico e pedagógico.

Art. 32. A Pró-Reitoria de Extensão publicará um Edital de Fluxo Contínuo específico para cadastro e acompanhamento de projetos que serão utilizados para compor a carga horária da Curricularização da Extensão no âmbito dos cursos de graduação.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO

Art. 33. A avaliação da participação do(da) discente nos Projetos/Programas será realizada por meio da apresentação de produtos, relatórios, artigos, seminários ou portfólios ao(s)/à(s) docente(s), responsável(is) pelo componente curricular, que registrará a prestação de contas junto à Coordenação de Extensão e à Pró-Reitoria de Extensão e as notas e a frequência dos(das) estudantes junto à Secretaria de Registros Acadêmicos.

Art. 34. A avaliação da extensão deverá ser realizada por meio de processos de autoavaliação do programa/projeto.

Art. 35. A autoavaliação da extensão deve incluir:

- I – a identificação da pertinência da utilização das atividades de extensão na creditação curricular;
- II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos PPCs;
- III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

Parágrafo único. Os instrumentos e indicadores utilizados na autoavaliação da Curricularização da Extensão serão de incumbência da Coordenação de Extensão, da Pró-Reitoria de Extensão e da Comissão Própria de Avaliação – CPA, conforme condução do processo avaliativo institucional.

Art. 36. Os Componentes Curriculares específicos e não específicos de Extensão deverão ser avaliados regularmente quanto à frequência e ao aproveitamento dos(das) discentes, de acordo com as orientações sobre a avaliação da aprendizagem, previstas no PPC.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. O processo de curricularização deverá garantir a participação ativa dos(das) discentes na organização, execução e aplicação das Ações de Extensão junto à comunidade externa.

Art. 38. As atividades relativas a estágios obrigatórios, trabalhos de conclusão de curso e atividades complementares não serão consideradas como atividades de curricularização da extensão.

Art. 39. Os(As) discentes ingressantes em cursos de qualquer *campus*, por meio de transferência ou reingresso ficarão sujeitos ao cumprimento do que estabelece esta Resolução, além das demais normas reguladoras do IF Baiano.

Art. 40. Os *campi* constituirão comissão específica, envolvendo Coordenadores de Curso, Direção Acadêmica, Coordenação de Extensão e representantes dos(das) discentes para subsidiar o processo de implantação da Curricularização da Extensão.

Art. 41. A Pró-Reitoria de Extensão disponibilizará Instrução Normativa que orientará o processo de implantação da curricularização da extensão no IFBaiano.

Art. 42. A Curricularização da Extensão deve ser implementada em todos os cursos de graduação do IF Baiano até a data prevista na Resolução CNE/CES nº 07/2018.

Art. 43. O cronograma para Curricularização da Extensão no âmbito do IF Baiano consta no Anexo, deste Regulamento.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão, em articulação com a Pró-Reitoria de Ensino e os *campi*.

ANEXO

CRONOGRAMA DE CURRICULARIZAÇÃO NO IFBAIANO

Etapa 1: Regulamentação da Curricularização	
Período	Ação
Setembro a Dezembro/Janeiro a Dezembro (2019.2/2020.1/2020.2)	Elaboração, revisão e aprovação da Resolução da Curricularização da Extensão do IF Baiano
Junho a Dezembro (2020.2)	Elaboração da instrução normativa para orientar a curricularização da extensão (Art. 41)
Etapa 2: Revisão dos Projetos Pedagógicos dos Cursos	
Dezembro a Fevereiro (2020.2/2021.1)	Nomeação da comissão dos Campi (Art. 40)
Dezembro a Junho (2020.2/2021.1)	Reformulação e inclusão da proposta de curricularização nos Projetos Pedagógicos de Cursos
Etapa 3: Oferta dos Cursos com Previsão de 10% da Carga Horária em Ações de Extensão	
Julho a Dezembro (2021.2)	Implementação, acompanhamento e avaliação do processo de implementação da Curricularização da Extensão no IF Baiano.